GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022065.989.24-6 (ref. TC-021914.989.20-7) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.
Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-022098.989.24-7 (ref. TC-021914.989.20-7) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Maternidade de Campinas.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.
Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566),

Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-022183.989.24-3 (ref. TC-021914.989.20-7) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTE. DESPESAS EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E

IMPESSOALIDADE. AFASTAMENTO DA PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 14 de maio de 2025, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a penalidade de proibição de novos repasses, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr